



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Federal (Órgão Executor da PGF junto ao
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN)
SBN – Ed. Central Brasília, 6º andar – 70.040-904 – Brasília-DF.
Fone: (061) 414-6229/ 414-6237 /414-6124 Fax: (061) 414-6128 – e-mail: www.projur.bsb@iphan.gov.br

PARECER nº 018/04-GAB/PROFER/IPHAN

Em 05.11.2004.

Ass.: **Processo nº 01450.01090/2004-03**
Registro do bem cultural de natureza imaterial
“Modo de fazer viola-de-cocho”, Estados de Mato Grosso e de
Mato Grosso do Sul.

Tratam os autos do presente processo da proposta apresentada pelo Centro Nacional de Cultura Popular – CNPC, Unidade Especial integrante da estrutura regimental deste Instituto.

para o registro do “Modo de fazer viola-de-cocho”, como patrimônio cultural de natureza imaterial, que tecnicamente instruída formou o processo administrativo nº 01450.01090/2004-03.

A proposta foi apresentada por uma instituição civil, na forma prevista no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

De acordo com o § 3º do art. 3º do citada Decreto, a instrução técnica da proposta foi desenvolvida com o apoio das 14ª Superintendências Regional deste Instituto, e finalizada pelo atual Departamento de Patrimônio Imaterial.

Verifica-se que a instrução técnica contou com a utilização do Inventário Nacional de Referência Cultural – INRC, metodologia que permitiu a ampliação do conhecimento acerca do bem cultural. Além disto o processo dispõe de farta documentação iconográfica.

Vale destacar-se alguns trechos do Parecer técnico que bem descrevem a Viola-de-Cocho e o seu modo de fazer:

“A Viola-de-Cocho é um instrumento musical singular quanto à forma e sonoridade, produzido exclusivamente de forma artesanal, com a utilização de matérias-primas existentes na Região Centro-Oeste do Brasil. É parte de uma realidade eco-sócio-cultural construída historicamente pelos sucessivos grupos sociais que vêm ocupando os atuais estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, em suas relações de troca com o meio natural e com a sociedade envolvente. Seu nome deve-se à técnica de escavação da caixa de ressonância da viola em uma tora de madeira inteiriça, mesma técnica utilizada na

fabricação de cochos (recipientes em que é depositado o alimento para o gado). Nesse cocho, já talhado no formato de viola, são afixados um tampo e, em seguida, as partes que caracterizam o instrumento, como cavalete, espelho, rastilho e cravelhas. A confecção, artesanal, determina variações observadas de artesão para artesão, de braço para braço, de fôrma para fôrma. A Viola-de-Cocho é elemento presente e indispensável em várias manifestações e expressões da cultura popular dessa região, como o boi a serra, dança de São Gonçalo, folião, ladainha, rasqueado limpa banco (ou rasqueado cuiabano), e em festas religiosas tradicionais realizadas por devotos associados em irmandades, citadas e descritas no processo. Destaca-se, no entanto, como instrumento integrante do complexo musical, coreográfico e poético do cururu e do siriri, juntamente com o ganzá (reco-reco de taquara) e o tamborim ou mocho (banco cujo assento de couro é percutido com baquetas de madeira), cultivado por segmentos das camadas populares como diversão ou devoção a santos católicos.”

“A produção de violas-de-cocho é realizada por mestres cururueiros, seja para uso próprio, seja para atender à demanda do mercado local, também constituída por cururueiros e mestres da dança do siriri. Os materiais utilizados tradicionalmente para sua confecção são encontrados no eco-sistema regional, correspondendo a tipos especiais de madeiras para o corpo, tampo e demais detalhes do instrumento; ao sumo da batata ‘sumbaré’ ou, na falta desta, a um grude feito da vesícula natatória dos peixes (ou poca) para a colagem das partes componentes; a fios de algodão revestidos para trastes (que, na região, também são denominados pontos) e tripa de animais para as cordas.”

“As violas podem ser decoradas, desenhadas a fogo e pintadas, ou mantidas na madeira crua, envernizadas ou não. As fitas coloridas amarradas no cabo indicam o número de rodas de cururu em que a viola foi tocada em homenagem a algum santo – que possui, cada qual, sua cor particular.”

“A viola-de-cocho encontra-se em processo de transformação e observa-se que a preservação desse bem está diretamente relacionada à transmissão permanente da tradição musical: ao estímulo às novas gerações de apreender e apreciar musicalidades diversas e alternativas àquelas veiculadas pela indústria de entretenimento. Além disso, relaciona-se à transmissão permanente da tradição artesanal que implica desenvolvimento continuado de planos de manejo sustentável das espécies vegetais que servem de matéria-prima, e a substituição de outras matérias-primas, tendo em vista a preservação do patrimônio ambiental da região”.

A descrição pormenorizada do bem, ou seja, do saber que se quer registrar, consta do processo, entendendo-se desnecessário fazer, aqui, qualquer destaque, na medida em que a instrução processual diz por si própria.

A publicidade do ato será garantida mediante aviso a ser divulgado na imprensa oficial, permitindo que quaisquer interessados possam se manifestar sobre o **registro**, desde que o façam dentro do prazo legal de trinta dias.

Pela instrução processual, especialmente pelos pronunciamentos técnicos emanados do Departamento de Patrimônio Imaterial é que se pode concluir que se justifica o **registro** do “modo de fazer Violo-de-Cocho.”

Assim analisados, e considerando que o **registro**, instituto jurídico regulamentado pelo Decreto nº 3.551, editado em agosto de 2000, não implica qualquer restrição administrativa ao direito de propriedade nem ao uso de determinado bem, nem outorga titularidade nem reconhecimento de autoria, porquanto trata-se de prática comum de determinado grupo social, concluiu-se que o processo, quanto ao aspecto formal, está devidamente instruído, demonstrando que os procedimentos necessários foram adotados e que, até aqui, foram observadas as determinações legais, bem

como as recomendações regulamentares internas, motivo pelo qual se entende que a matéria está apta a ser submetida à apreciação do Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural que, de acordo com o § 4º do art. 3º do multicitado Decreto, deverá deliberar a respeito da proposta de **registro**.

Para a publicidade do ato oferece-se minuta de "AVISO", contendo a descrição do bem a ser registrado constituída pela síntese do Parecer Técnico bem como orientações sumárias para nortear a ação dos interessados, caso estes queiram se manifestar.

Recomenda-se que além da publicação na imprensa oficial, seja dado amplo conhecimento do assunto por outros meios de divulgação, notadamente, mediante publicação na imprensa comum.

Encaminhe-se o presente processo ao Senhor Presidente deste Instituto, Prof. ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO, para as providências ulteriores.

Em 05 de novembro de 2004

Sista Souza dos Santos

Procuradora Geral/IPHAN
Matr. 224191

